

PUBLICADO DOC 08/12/2007

**PARECER No 1850/2007 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA No 8/2007.**

O presente projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas e Outros, subscrito por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, visa acrescentar dispositivos à Lei Orgânica do Município de São Paulo, instituindo a obrigatoriedade de elaboração e cumprimento do "Programa de Metas" pelo Poder Executivo. Pela proposta ora em exame, o Prefeito, eleito ou reeleito, apresentará o Programa de Metas de sua gestão, até noventa dias após sua posse, que conterà as prioridades, as ações estratégicas, os indicadores e metas quantitativas para cada um dos setores da Administração Pública Municipal, Subprefeituras e Distritos da Cidade, observando, no mínimo, as diretrizes de sua campanha eleitoral e os objetivos, as diretrizes, as ações estratégicas e as demais normas da lei do Plano Diretor Estratégico.

O Programa de Metas será amplamente divulgado, por meio eletrônico, pela mídia impressa, radiofônica e televisiva e publicado no Diário Oficial do Município no dia imediatamente seguinte ao do término do prazo mencionado. O Poder Executivo promoverá, dentro de trinta dias após o término do prazo a que se refere este artigo, o debate público sobre o Programa de Metas mediante audiências públicas gerais, temáticas e regionais, inclusive nas Subprefeituras. Também haverá divulgação semestral, pelo Executivo, dos indicadores de desempenho relativos à execução dos diversos itens do Programa.

Poderá o Prefeito proceder a alterações programáticas no Programa de Metas sempre em conformidade com a lei do Plano Diretor, justificando-as por escrito e divulgando-as amplamente pelos meios de comunicação.

Os indicadores de desempenho serão elaborados e fixados conforme critérios especificados, incluindo promoção do desenvolvimento ambiental, social e economicamente sustentável, inclusão social e universalização do atendimento dos serviços públicos municipais.

Ao final de cada ano, o Prefeito divulgará o relatório da execução do Programa de Metas, tornando-o disponível integralmente pelos meios de comunicação.

A proposta também acrescenta dois parágrafos ao art. 137 da Lei Orgânica Municipal, que trata das leis do Plano Plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, determinando que a lei de diretrizes orçamentárias deverá incorporar as diretrizes do Programa de Metas e a lei orçamentária anual deverá incorporar as prioridades e ações estratégicas do Programa de Metas e do Plano Diretor Estratégico.

Por fim, é acrescentado artigo nas Disposições Gerais e Transitórias, determinando que o Prefeito em exercício de mandato deverá apresentar o Programa de Metas correspondente ao período restante de sua gestão dentro do prazo de sessenta dias, contado a partir da data inicial de vigência desta emenda à Lei Orgânica Municipal.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, consideramos que a propositura vem ao encontro do interesse público, eis que implica em um melhor planejamento da ação pública, além de propiciar uma maior transparência da atividade governamental. Ademais, quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 05/12/07

Wadih Mutran – Presidente

Paulo Fiorilo – Relator

Francisco Chagas

José Police Neto

Natalini

Paulo Frange

Russomanno